

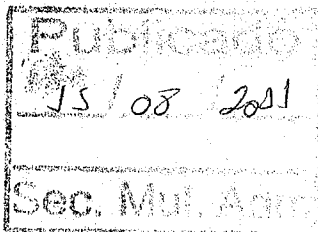


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei nº 323/2011

De 15 de agosto de 2011.

Dá nova redação ao artigo 2º da lei 236/2007, que dispõem sobre a criação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Valorização dos Profissionais da Educação – (FUNDEB) e da outras providencias.



FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 236/2007, de 08 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º. O conselho será constituído por no mínimo 09 (nove) membros, sendo:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal indicado por este poder;
- b) Um representante dos professores da Educação Básica pública Municipal;
- c) Um representante dos diretores das escolas publica Municipais;
- d) Dois representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas Municipais;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública Municipal;
- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

§ 1º - Integrarão o Conselho do Fundo, quando houver, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 2. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. A escolha do Presidente do Conselho do Fundo será nos termos do artigo 24 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

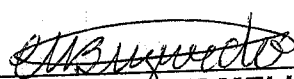
§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 5º. A atuação dos membros do Conselho do Fundo, não será remunerada.

§ 6º. Ficam impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput, todos os que se enquadram no § 5º, inciso I a IV, alínea a e b da MP nº 339 de 28 de dezembro de 2006."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, aos 15 de agosto de 2011.



MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

